



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 17 de junho de 2013 - Nº 790 - Divulgado em 14/06/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Errata</i>	14
<i>Comunicações</i>	14

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1945 - 26/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02691/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR, Ex-Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00322/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [04311/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04311/11, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Caaporã, Sr. João Batista Soares, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 0066/13 e no Acórdão APL TC 268/13, e CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 227 do Regimento Interno desta Corte admitem-se Embargos de Declaração quando houver, na decisão omissão, contradição ou obscuridade; ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, de acordo com o voto do Relator, em: 1) conhecer dos Embargos opostos; 2) no mérito, acolher os Embargos, para o fim de modificar o Acórdão APL-TC-268/13, ora recorrido no tocante às exclusões das imputações de débitos nos valores de R\$ 313.030,00 e R\$ 30.029,67, constantes no item 3 do supracitado Acórdão, referentes a repasses sem a correspondente prestação de contas, nos moldes legais, e referentes a repasse indevido à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, por conta dos Convênios nº 01/2009 e 01/2010, respectivamente, determinando as análises desses repasses em autos apartados; 3) manter, na íntegra, os demais termos das decisões recorridas.

Ato: Acórdão APL-TC 00310/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [02182/12](#)

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 16/13 Processo TC 00813/08

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
SC – Serviços de Clipping Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Notas de Foro publicadas diariamente no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO.

Valor Anual: R\$1.144,00 (Hum mil, cento e quarenta e quatro reais)

Vigência: 30/04/2014

Data da assinatura: 02/05/2013

Extrato de Aditivo

Extrato - Contrato TC 27/12 Processo TC 02852/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
DEVELOPER SECURITY NETWORK SERVICE LTDA.

Objeto: Alterando os itens 5.1 e 6.0 do Contrato de Serviços de Manutenção, Gerenciamento e Suporte de Informática..

Valor mensal: R\$ 44.855,81 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Vigência: 13/06/2014

Data da assinatura: 12/06/2013



Interessados: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Gestor(a); VALTER RODRIGUES VIANA JÚNIOR, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.182/12, que trata da Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, exercício financeiro 2011, sob a responsabilidade do Sr. Luzemar da Costa Martins, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR a Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do Estado, exercício 2011, tendo como responsável o Sr. Luzemar da Costa Martins. b) RECOMENDAR à atual gestão da Controladoria Geral do Estado – CGE - PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Est. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 05 de junho de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00248/13

Sessão: 1939 - 15/05/2013

Processo: [02418/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.418/12 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011, apresentada pelo PREFEITO do MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Senhor RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA; e CONSIDERANDO que, da análise feita pela Auditoria, da presente prestação de contas, restou como irregularidade o déficit orçamentário, o equivalente a 6,82% da receita arrecadada passível de recomendação ao gestor. Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: a) julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2011; b) declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no exercício de 2011, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) recomendar ao gestor estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00058/13

Sessão: 1939 - 15/05/2013

Processo: [02418/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.418/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão do Prefeito RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, exercício de 2011. II. Prolatar ACÓRDÃO para: a) julgar regulares as despesas realizadas em 2011; b) declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no exercício de 2011, atendeu PARCIALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. Recomendar ao gestor estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão APL-TC 00326/13

Sessão: 1943 - 12/06/2013

Processo: [02839/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL – SEDAM, DR. MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de junho de 2013

Ato: Acórdão APL-TC 00260/13

Sessão: 1939 - 15/05/2013

Processo: [03198/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.198/12 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011 de responsabilidade da Prefeita Municipal de JACARAÚ, Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA. CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator – subsistiu, ao final da instrução, como única irregularidade, o não recolhimento das contribuições dos segurados no valor de R\$ 139.277,62. CONSIDERANDO que o Tribunal, na sessão desta data, entendeu que a irregularidade citada neste exercício, não justifica a emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas, por ter o município certidão positiva com efeitos de negativa, com validade até 16/06/2013, emitida pela Receita Federal, não devendo tal irregularidade macular a presente Prestação de Contas. Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULARES as despesas realizadas no exercício de 2011. II. Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2011, atendeu INTEGRALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. III. Encaminhar cópia desta decisão a PCA do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, relativa ao exercício de 2011, para que se examine se o percentual de 11%, previsto em legislação municipal, é suficiente para cobertura dos benefícios dos seus dependentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00061/13

Sessão: 1939 - 15/05/2013

Processo: [03198/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.198/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade: I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das CONTAS DE GESTÃO da Prefeita MARIA CRISTINA DA SILVA, exercício de 2011. II. Prolatar ACÓRDÃO para: · JULGAR REGULARES as despesas realizadas no exercício de 2011. · Declarar que a chefe do Poder Executivo do Município de JACARAÚ, no exercício de 2011, atendeu INTEGRALMENTE às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. · Encaminhar cópia desta decisão a PCA do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, relativa ao exercício de 2011, para que se examine se o percentual de 11%, previsto em legislação municipal, é suficiente para cobertura dos benefícios dos seus dependentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00311/13

Sessão: 1942 - 05/06/2013

Processo: [03692/13](#)



Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Interessados: LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Gestor(a); VALTER RODRIGUES VIANA JÚNIOR, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03.692/13, que trata da Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do Estado – CGE, exercício financeiro 2012, sob a responsabilidade do Sr. Luzemar da Costa Martins, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em: a) JULGAR REGULAR a Prestação Anual de Contas da Controladoria Geral do Estado, exercício 2012, tendo como responsável o Sr. Luzemar da Costa Martins. b) RECOMENDAR à atual gestão da Controladoria Geral do Estado – CGE - PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 05 de junho de 2013.

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GENIVAL FERREIRA DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2532 - 04/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02536/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03332/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [12704/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); ALYSSON DOS SANTOS GOMES, Responsável; JUSTINO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03485/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [04490/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06148/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Responsável; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07511/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2002

Intimados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [01166/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05401/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2682 - 25/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [03376/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUZIA CAVALCANTE MACÊDO OLIVEIRA, Gestor(a); RICARDO LÚCIO DANTAS E RODRIGUES DE LIMA, Ex-Gestor(a); ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Responsável; LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03573/11](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01018/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01165/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [02744/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); VALDEMIRO MOTA DE FARIAS, Interessado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Valdomiro Mota de Farias e concessão do respectivo registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01179/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [07539/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2002

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07539/02, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: a) APLICAR a multa pessoal ao ex-prefeito de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude da falta de comprovação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0278/2005, conforme dispõe o art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB; b) DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Lucena, exercício de 2013, verifique, se ainda permanece, o pagamento de gratificações e outras vantagens em valores diferenciados, contrariando o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério; c) COMUNICAR ao atual prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, de que a irregularidade remanescente, se ainda subsistir, será verificada quando da análise de sua prestação de contas, exercício de 2013; e d) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01217/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [05233/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Interessados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05233/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de agentes comunitários de saúde do Município de Lagoa, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 - TC 1020/12; 2) APLICAR MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Prefeito de Lagoa, com fulcro no inciso VII do art. 56 da LOTCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) DECLARAR a LEGALIDADE e CONCEDER REGISTRO aos atos de regularização do vínculo funcional dos servidores constantes no ANEXO ÚNICO; e 5) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências a seu cargo sobre as multas aplicadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01239/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [03927/11](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03927/11 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHA, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Marcelino de Souza, referente ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Alagoinha, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Marcelino de Souza, referente ao exercício financeiro de 2010; 2. Recomendar a administração da Autarquia no sentido de observar às normas pertinentes à contabilidade pública, aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dar prosseguimento nas medidas que visam ao recebimento do débito de clientes em atraso perante a Autarquia; 3. Recomendar à Auditoria no sentido de promover o acompanhamento da verificação da qualidade da água fornecida à população, bem como da conclusão do laboratório, da ampliação das demais instalações físicas da Estação de Tratamento d'Água, e treinamento específico para os operadores do sistema.

Ato: Acórdão AC2-TC 01237/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [04651/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DAILZA E SOUSA TRAVASSOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04651/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento das Resoluções RC2-TC 00166/11 e RC2-TC 00033/12, pelas quais a 2ª Câmara Deliberativa assinou prazos iguais de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumpridas as referidas Resoluções; 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01229/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [06321/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DAS NEVES SILVA AMBROSIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Neves Silva Ambrosio, matrícula n.º 240, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01238/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [07633/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MORAIS ALVES, Interessado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07633/11 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento das Resoluções RC2-TC 00158/11 e RC2-TC 00031/12, pelas quais a 2ª Câmara Deliberativa assinou prazos iguais de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida as referidas Resoluções; 2) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [08990/11](#)



Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DE LOURDES BERNARDINO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Bernardino de Araújo, matrícula n.º 285, ocupante do cargo de Supervisora, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01166/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [14262/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: EMANUELLE LIRA CARIRI, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a irregularidade das despesas apuradas pela Auditoria; 2. Declarar a Irregularidade das contratações dos servidores "codificados"; 3. Imputar débito, no valor de R\$ 26.242,80 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), à sra. Emanuelle Lira Cariry, em face de divergências no controle de estoque de medicamentos, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Aplicar multa à sra. Emanuelle Lira Cariry, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde, e ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba as providências necessária à realização de concurso público, com o intuito de selecionar servidores para o Hospital Regional de Cajazeiras 6. Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis; 7. Encaminhar cópia da presente decisão ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Comum, para os fins de cumprimento do disposto no art. 1º, V e art. 2º, ambos da Lei Estadual nº 9.227/10 – Lei da Ficha Limpa Estadual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01240/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [14962/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSMAN BATISTA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14962/11, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. Osman Batista de Medeiros, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [01863/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA JOSÉ BARROS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Barros dos Santos, matrícula n.º 234, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pilõesinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01215/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [04182/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: ANA MÁRCIA BARBOSA L. FERNANDES, Responsável; LUIZ KLEBERT MARTINS COSTA BRASILEIRO, Procurador(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04182/12, referentes à inspeção especial realizada no Complexo Pediátrico Arlinda Marques - CPAM, para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão da Sra. ANA MÁRCIA BARBOSA LEITE FERNANDES, na qualidade de Diretora Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques – CPAM, exercício de 2011; II) APLICAR-LHE MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar os controles de estoque de medicamentos e materiais hospitalares; IV) INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e V) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01216/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [05028/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Responsável; DIAFI, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05028/12, referentes à inspeção especial realizada na Maternidade Frei Damião, para análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do hospital, exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão da Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de Diretora Geral da Maternidade Frei Damião, exercício de 2011; II) APLICAR-LHE MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta



do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) RECOMENDAR à atual gestão zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a administração pública, bem como das disposições da lei de licitações e contratos; IV) INFORMAR à citada gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e V) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 01144/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08893/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE MAX DE ABREU PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Max de Abreu Pessoa, matrícula n.º 56.775-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01145/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08894/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IDACIO PAIVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Idácio Paiva Costa, matrícula n.º 148.922-4, ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08895/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Nazaré Ferreira da Silva, matrícula n.º 60.305-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08896/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MATILDE GOMES DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Matilde Gomes de Melo, matrícula n.º 88.465-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08897/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Lopes Pedrosa, matrícula n.º 84.288-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01127/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08898/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NELMA BRASILEIRO MARINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. NELMA BRASILEIRO MARTINS, formalizado pela Portaria n.º A-3008, às fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01128/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08899/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA RUFINO XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. MARIA RUFINO XAVIER, formalizado pela Portaria n.º A-3028, às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01129/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08900/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANA MARIA DE ASSIS DANTAS, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. ANA MARIA DE ASSIS DANTAS, formalizado pela Portaria nº A-3088, às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08970/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALBA REGINA FRANÇA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. ALBA REGINA FRANÇA DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A-1152, às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08971/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. JOSEFA PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria nº A-0979, às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08972/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, da Sra. MARIA IVONETE DE OLIVEIRA BRITO, formalizado pela Portaria nº A-2100, às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08973/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LOPES GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

apostatório da servidora Maria Lopes Guimarães, matrícula nº 100.409-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08974/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JOSE DE SOUSA MARAVILHA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato apostatatório da servidora Maria José de Sousa Maravilha, matrícula nº 91.460-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08975/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA FRANCA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato apostatatório da servidora Severina França do Nascimento, matrícula nº 131.256-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01158/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08977/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato apostatatório da servidora Marluce de Sousa Santos Lima, matrícula nº 131.798-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01159/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08978/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANALICE ARAUJO DO REGO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato apostatatório da servidora Analice Araújo do Rêgo, matrícula nº 77.567-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01160/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [08979/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Costa Cordeiro, matrícula nº 61.777-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01194/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09007/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA BERTO RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Severina Berto Ramos, matrícula nº 150.842-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01198/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09009/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALUIZIO AMANCIO DO BU, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Aluizio Amâncio do Bú, matrícula nº90.039-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01200/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09010/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZELIA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Zélia Maria da Silva, matrícula nº 74.048-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01201/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09012/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Aparecida Ramos da Silva, matrícula nº 132.787-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01232/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09027/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA INES ALVES DA CRUZ CABRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Inês Alves da Cruz Cabral, matrícula n.º 76.739-5, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01233/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09028/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINALDA DOS SANTOS AIRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Reginalda dos Santos Aires, matrícula n.º 72.716-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01234/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09029/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA VERONICA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Verônica Oliveira do Nascimento, matrícula n.º 83.990-6, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01133/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [09094/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº A-1884, às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01218/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09095/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSIMAR ALVES BARRETO, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09095/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROSIMAR ALVES BARRETO, matrícula 66.385-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1880/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01219/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09101/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09101/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA, matrícula 87.518-00, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1042/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 01220/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09102/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA IVONE CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09102/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA IVONETE CUNHA, matrícula 96.395-0, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Interiorização da Ação Governamental, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0328/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01221/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09104/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SYMONE BRITO FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09104/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SYMONE BRITO FIGUEIRÊDO, matrícula 611.377-0, no cargo de Dentista, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor- IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 976/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01222/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09105/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA NAZARÉ COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09105/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA NAZARÉ COSTA DA SILVA, matrícula 91.658-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2504/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01223/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09134/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA HELENA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09134/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA HELENA DA COSTA, matrícula 136.474-0, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2505/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01235/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09171/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA NEUNIDES DE OLIVEIRA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Neunides de Oliveira Marinho, matrícula n.º 120.306-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [09183/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUSSARA FREIRE MADRUGA HARDMAN, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jussara Freire Madruga Hardman, matrícula n.º 61.102-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01224/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09185/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GABRIEL CARVALHO CAMARA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09185/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GABRIEL CARVALHO CAMARA, matrícula 66.159-7, no cargo de Professor de Educação Básica 3D VII, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2852/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01033/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [09189/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARLENE ANTAO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marlene Antão da Silva, matrícula nº 137.684-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01188/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [09681/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Interessados: LIVANIA MARIA DA SILVA DE FARIAS, Gestor(a); MURILO BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de análise ulterior da regularidade do procedimento licitatório representado, Pregão Presencial nº 258/2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01241/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [11996/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AJAILSON FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à transferência de titularidade de pensão solicitada pelo Sr. Ajailson Fernandes de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01189/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [14581/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA JOSÉ LAURENTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ LAURENTINO, formalizado pela Portaria Nº 220/2012 de 22/05/2012, constante às fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01225/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [14758/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; VERA LÚCIA DO RÊGO LEITE JANSEN, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14758/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora VERA LÚCIA DO RÊGO LEITE JANSEN, matrícula 26.986-7, no cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria da Saúde de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 165/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01228/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [15020/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15020/12, que trata da licitação Pregão Presencial nº 024/2012, seguida do Contrato nº 00110/2012, procedida pela Prefeitura de Dona Inês/PB, cujo objetivo foi aquisição de uma motoniveladora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o referido procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01226/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [15847/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DA PENHA FEITOSA BEZERRIL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15847/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA FEITOSA BEZERRIL, matrícula 15.815-1, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 522/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68).

Ato: Acórdão AC2-TC 01236/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [15961/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ELIZAMA FARIAS DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Elizama Farias de Freitas, matrícula n.º 18.605-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01190/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

**Processo:** [16071/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); MARIA NAVEGANTE DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares a Concorrência Pública nº 001/2011 e o Contrato 003/2012 decorrente, quanto ao seu aspecto formal; II. Encaminhar cópia desta decisão a DICOG II para acompanhamento do contrato nas contas de 2012 da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01227/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [16108/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2012**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ., Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16108/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ, matrícula 23.587-3, no cargo de Professora de Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 602/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01192/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [18209/12](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Interessados:** ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Responsável; SEVERINA BERNARDO DE CARVALHO., Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA BERNARDO DE CARVALHO, formalizado pela Portaria Nº 006/2009 de 31/07/2009, constante às fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01193/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [18378/12](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Regularidade do Pregão Presencial nº 330/12, quanto ao seu aspecto formal; II. Encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2012 da Secretaria de Estado da Educação; III. Arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01204/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [00240/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROGERIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00240/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ROGERIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES, matrícula 138.065-6, no cargo de Advogada, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1072/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01080/13**Sessão:** 2677 - 21/05/2013**Processo:** [00242/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HIDIGBERIA PESSOA DE ARRUDA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Hidigbéria Pessoa de Arruda, matrícula nº 82.53-10, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01205/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [00247/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIZETE LIMA DE LUCENA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00247/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIZETE LIMA DE LUCENA, matrícula 76.261-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1075/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01206/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [00248/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIO SOARES GOMES, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00248/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO SOARES GOMES, matrícula 063.221-0, no cargo de Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1069/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).**Ato:** Acórdão AC2-TC 01207/13**Sessão:** 2679 - 04/06/2013**Processo:** [00249/13](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRENE DE BARROS LINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00249/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRENE DE BARROS LINS, matrícula 662.208-9, no cargo de Agente Protetiva, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1088/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 01208/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [00250/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ILMA BATISTA DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00250/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ILMA BATISTA DAS CHAGAS, matrícula 662.102-3, no cargo de Agente Protetiva, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1087/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 01090/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00354/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CARMELIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Carmelo Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 72.185-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01091/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00356/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSEANE DO EGITO SOUZA VINAGRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Roseane do Egito Souza Vinagre, matrícula nº 130.519-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01092/13

Sessão: 2677 - 21/05/2013

Processo: [00357/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; BERNADETE DE LOURDES MADRUGA GRISI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Bernadete de Lourdes Madruga Grisi, matrícula nº 128.202-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01195/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [00693/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares o Pregão Presencial nº 397/12 e a Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal; II. Determinar o encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2012 da Secretaria de Estado da Saúde; III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01196/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [02502/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares o Pregão Presencial nº 416/12 e a Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal; II. Encaminhar esta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2013 da Secretaria de Estado da Administração; III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [02670/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Marina de Araújo Oliveira, Atendente, matrícula nº 150.418-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01209/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [02678/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARGOT BARBOSA SCHULZE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02678/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARGOT BARBOSA SCHULZE, matrícula 121.943-0, no cargo de Professora Titular, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 784/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).



Ato: Acórdão AC2-TC 01210/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [02979/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEBASTIANA DIONE LEAL NÓBREGA PORTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02979/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da SEBASTIANA DIONE LEAL NÓBREGA PORTO, matrícula 57.952-1, no cargo de Técnica, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 874/2006) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 01211/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [03290/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCA CORREIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03290/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA CORREIA DE ALMEIDA, matrícula 08.049-7/1678, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0138/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 01212/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [03295/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; LUCIA MARIA DE MEDEIROS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03295/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora LÚCIA MARIA DE MEDEIROS, matrícula 15.038-0/10092, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Saúde de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0121/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 67 e 69).

Ato: Acórdão AC2-TC 01213/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [03389/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA, Responsável; MARIA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03389/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA CÉLIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula 065/77, no cargo de Professora A2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Montadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 059/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 34).

Ato: Acórdão AC2-TC 01214/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [03390/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03390/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA, matrícula 225/82, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Montadas, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 058/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 01197/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [05732/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES a Tomada de Preços nº 003/2013 e os contratos dela decorrentes, arquivando-se este processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01170/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [07521/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) COSME DE VASCONCELOS MEDEIROS, no cargo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 24.992-1, lotado(a) no(a) Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/2012, c/c art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e arts. 36 e 37, caput, da Lei Municipal nº 10684/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01199/13

Sessão: 2679 - 04/06/2013

Processo: [07538/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ALDINÉS DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ALDINEZ DA SILVA LIMA, formalizado pela Portaria Nº 076/2013 de 15/02/2013, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/06/2013:

Sessão: 2681 - 18/06/2013 - 2ª Câmara

Processo: [02472/08](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2008
Intimados: EDNALDO PAULO LINO, Ex-Gestor(a).

Comunicações

DESPACHO

Vistos, etc.

A rigor, o Prefeito já constituiu Advogados para todos os processos de seu interesse em curso, neste Tribunal inclusive (vide Procuração anexada - fl. 204, extraída do Processo TC 02898/12), cabendo aos mesmos as diligências para o efetivo cumprimento do mandato lhes outorgado.

À 2ª Câmara, para:

- 1) INCLUIR no rol dos interessados os nomes dos MD Advogados (Procuração à fl. 204) e EXCLUIR os dos Advogados que renunciaram;
- 2) INTIMAR o Prefeito e os seus novos Advogados para tomarem conhecimento do presente despacho e da cota do Ministério Público junto ao Tribunal; e
- 3) ENCAMINHAR o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

João Pessoa, 07/06/2013

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuida-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira da Silva, então Prefeito do Município de Marizópolis, nos autos que versam acerca da análise de análise de procedimento licitatório (Convite nº 10/11), cujo objeto foi a ampliação da Escola Municipal situada no Bairro Vila Nova.

Nesta oportunidade, o insurgente tenta contornar a Decisão de fls. 180 e ss., Acórdão AC2 TC 01774/12, que julgou irregular a licitação em tela e o contrato dela decorrente, aplicou multa ao gestor responsável no montante de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), entre outras determinações.

Petição com as razões do Recurso de Reconsideração às fls. 190 e ss., acompanhada da documentação pertinente.

Pronunciamento do Órgão de Instrução às fls. 195/197.

Em seguida, há petição às fls. 199/200, informando a renúncia dos advogados representantes do Prefeito recorrente, por motivos de foro íntimo.

Por fim, vieram os autos a este Ministério Público de Contas.

A propósito da renúncia acima mencionada, é de se ver que, sendo o gestor representado por causídico portador do instrumento de mandato, a partir do momento em que este renuncia ao contrato firmado, deve

aquele constituir novo representante, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Sobre o assunto, veja-se:

Impresso por Emília M. de B. Gadelha em 13/06/2013 15:09.

Autenticação: 90292783fd98ed6681273e0ac2c70e34.

Cota do MPJTCE. Proc. 08752/11. Inserido por Elvira S. P. de Oliveira em 29/05/2013 17:44.

MANDATO JUDICIAL - RENÚNCIA DO CAUSÍDICO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA CONSTITUIR NOVO

PROCURADOR - INÉRCIA - NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

Sendo a parte intimada a constituir um novo patrono em razão da renúncia do

anterior, porém, quedando-se inerte em regularizar a sua representação

processual, a incognoscibilidade do recurso por ela interposto é medida que se

impõe, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento

válido e regular do processo. (TJ-SP RC 977835005)

Assim, ressalte-se que a ausência de representação, no caso, sem a devida ratificação por parte do gestor e a constituição de novo advogado, dá ensejo à ausência de capacidade postulatória. Assim, deve o

recorrente, Sr. José Vieira da Silva, ser chamado aos autos para regularizar a situação em epígrafe.

Assim, requer este Parquet de Contas a intimação do Sr. José Vieira da Silva, então Prefeito do Município de Marizópolis, ora recorrente, para

querendo, apresentar instrumento de mandato ora ausente, tendo em vista a

renúncia dos advogados, conforme explicitado retro.

É a manifestação.

João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB